



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.534, DE 06 DE JUNHO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 2363, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

O povo do Município de Janaúba/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 2363, de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º - Os valores recebidos na forma do artigo 2º desta Lei serão destinados às despesas de custeio, podendo eventuais saldos existentes na conta específica da FUNDAJAN serem utilizados para o pagamento de custos hospitalares diversos.”

Paragrafo único. Fica a FUNDAJAN obrigada à apresentação do Plano de Trabalho respectivo aos saldos do que se trata esta Lei até o dia 31 de dezembro de cada ano aos poderes Executivo e Legislativo do Município de Janaúba.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, 06 de junho de 2022.

José Aparecido Mendes Santos

Assinado de forma digital por José Aparecido Mendes Santos
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o, ou, email=gabinete@janauba.mg.gov.br, c=BR

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

*Núbia Bruno de Silva
Procuradora Geral Municipal
C. BMG 156.741*

NÚBIA BRUNO DE SILVA-OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município

*Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001
Janaúba 06/06/2022*

Projeto de Lei: 048/2022

Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Seção de Legislação